



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROTOCOLO Campinas Leste	04/1042/2017		
INTERESSADA	Beatriz Meloni Meneghetti		
ASSUNTO	Recurso contra Avaliação Final / Deliberação CEE Nº 120/13		
RELATOR	Cons.º Nilton José Hirota da Silva		
PARECER CEE	Nº 145/2017	CEB	Aprovado em 29/3/2017 Comunicado ao Pleno em 05/4/2017

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Beatriz Meloni Meneghetti ficou retida na 3ª Série do Ensino Médio que cursou, em 2016, na Escola Salesiana São José – Rede Salesiana de Escolas, jurisdicionadas à DER Campinas Leste. A aluna não obteve a nota mínima (6), para promoção em Língua Portuguesa e Literatura (5,8), História (4,4), Física (5,1), Matemática (4,9), Inglês (5,8), Técnica de Redação (5,1), Espanhol (5,1) e Sociologia (5,4) (fls. 39).

Segundo o Regimento Escolar citado às fls. 133, é considerado retido o aluno no ensino médio que, tendo realizado todas as atividades de avaliação e recuperação, não tenha conseguido atingir a média final igual ou superior a 6,0 em qualquer disciplina (art. 89, § 1º). Pelo art. 90, o aluno que não conseguir média igual ou superior a 6,0 em 5 ou mais disciplinas estará automaticamente retido. Casos de alunos com nota inferior a 6,0 em até 4 disciplinas serão avaliados pelo Conselho de Escola (art. 90, § único).

Abaixo, o boletim de notas (fls. 39)

	1º Trim.			2º Trim.			3º Trim.			MÉDIA FINAL
	Méd	Rec 1	Final trim.	Méd	Rec 2	Final trim.	Méd	Rec 3	Final trim.	
Lingua P. e Lit.	4,5	5,0	4,8	4,0	8,7	7,1	5,6	5,0	5,6	5,8
História	7,0	2,1	7,0	1,8	2,0	1,9	3,3	5,0	4,4	4,4
Geografia	6,0	6,5	6,3	4,3	6,5	5,8	5,3	7,5	6,8	6,4
Física	3,4	7,5	6,1	3,5	2,3	3,5	4,4	6,1	5,5	5,1
Química	8,0	7,3	8,0	5,3	4,4	5,3	4,7	7,2	6,4	6,6
Biologia	3,7	9,0	7,2	3,8	6,0	5,3	6,2	9,0	8,1	7,0
Matemática	6,0	4,5	6,0	2,2	4,2	3,5	4,2	5,7	5,2	4,9
Inglês	4,8	6,7	6,1	4,0	6,5	5,7	5,1	6,0	5,7	5,8
Téc. Redação	3,7	5,5	4,9	5,2	5,0	5,2	4,7	5,5	5,2	5,1
Ensino Religioso	7,5		7,5	5,7	6,5	6,2	8,8		8,8	7,6
Ed. Física	9,0		9,0	8,3		8,3	5,0		5,0	7,2
Fund. Filos.e atualiz.	6,0		6,0	6,0		6,0	4,2	7,0	6,1	6,0
Espanhol	3,9	6,0	5,3	4,1	6,0	5,4	2,5	6,0	4,8	5,1
Sociologia	3,1	7,3	5,9	2,8	3,8	3,5	4,8	7,3	6,5	5,4

Em 15-12-2016, a mãe da aluna entrou com pedido de reconsideração dos resultados finais junto à Escola (fls.13).

Reunido em 20-12-16 para analisar a situação da aluna, o Conselho de Escola manifestou-se mantendo a retenção com base no Regimento Escolar, no desempenho global da aluna, na preponderância

dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, nas características individuais da aluna e nas exigências inerentes ao prosseguimento dos estudos (fls. 18).

Em 20-12-16, a mãe solicitou que o Recurso fosse encaminhado à DER Região Campinas Leste (fls. 12).

Justificou as dificuldades da aluna por disciplina: ela não teve Espanhol na Escola anterior e não teve uma adaptação propiciada pela Escola atual. Em Física, foi cobrada matéria não revisada pelo professor. Em História não houve exercícios com questões-chave para facilitar o entendimento. Em Inglês não houve revisão gramatical. Em Língua Portuguesa e Literatura, e Sociologia, as provas foram muito longas. Em Matemática houve troca de professores. Criticou também a incorporação da nota do simulado como parte da média. Afirma que o Boletim Escolar da aluna não reflete a realidade do seu potencial de aprendizado e informa que ela foi aprovada nos vestibulares da PUC Campinas (Engenharia da Computação) e Universidade São Francisco (Tecnologia em Gastronomia) (fls. 7 a 16).

Em Parecer emitido em 11-01-2017, a Comissão de Supervisores afirma (fls. 131) que:

- apesar de ter a frequência requerida pela legislação, a aluna não obteve média satisfatória em 8 das 14 disciplinas;
- a recuperação foi oferecida no final de cada trimestre, com presença da aluna que, no entanto, não conseguiu atingir os objetivos propostos em cada disciplina;
- a Escola disponibiliza em seu portal um material de apoio, exercícios, material didático digital, inclusive nas atividades de recuperação;
- os documentos escolares registram várias ocorrências referentes a não realização de tarefas pela aluna, além de necessidade de mudança de postura frente aos estudos.

Ante o exposto, constata-se que houve respeito às normas regimentais da Escola referentes à avaliação, recuperação e promoção e aos procedimentos pedagógicos previstos no Projeto Pedagógico visando a superação das deficiências do aluno. A legislação contida na Deliberação CEE Nº 120/13 foi plenamente observada.

2. CONCLUSÃO

2.1 Indefere-se o presente Recurso Especial, nos termos deste Parecer, mantendo-se a retenção da aluna Beatriz Meloni Meneghetti na 3ª Série do Ensino Médio, da Escola Salesiana São José – Rede Salesiana de Escolas, jurisdicionada à DER Campinas Leste.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à responsável pela aluna, à Escola Salesiana São José – Rede Salesiana de Escolas, à DER Campinas Leste, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 27 de março de 2017

a) Cons.º Nilton José Hirota da Silva
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Nilton José Hirota da Silva, Priscilla Maria Bonini Ribeiro e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 29 de março de 2017.

a) Cons.^a Laura Laganá
Vice-Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 05 de abril de 2017.

Cons.^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente